Proj. n. 1284/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Desenvolvimento com seriedade

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.111 /2004 De, 03 de Maio de 2.004.

ALTERA AS LEIS N.º 854/2000, DE 26 / 12 / 2000 E 1.053/2003, DE 29 / 12 / 2003, EM SEU ARTIGO 72 E ARTIGO 222, INCISO II E § 1.º, ADICIONANDO AINDA O INCISO III E ALTERANDO O § 3.º , QUE INSTITUIU E ALTEROU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1. º - Fica alterado as Leis n.º 854/2000, de 26 / 12 / 2000 e 1.053/2003, de 29 / 12 / 2003, em seu artigo 72 e artigo 222, inciso II e § 1.º, adicionado ainda o inciso III e alterando o § 3.º, que instituiu e alterou o novo Código Tributário do Município de Pimenta Bueno.

"Art. 72 – O imposto será recolhido por meio de guia (DAM), preenchida pelo órgão competente ou pelo contribuinte, de acordo com o modelo fornecido pela repartição, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN."

"Art. 222 - ...

Inciso I - ...

Inciso II - Para as demais solicitações, será concedida autorização para a impressão, com base na medida mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 02 (dois) anos.

Inciso III – Caso haja necessidade de prorrogação, fica à critério do Chefe do Poder Executivo, fazer as devidas alterações através de Decreto.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 1.º - O disposto no inciso II não se aplica a formulários contínuos destinado à impressão de documentos fiscais e gerenciais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º - ...

§ 3.º - O prazo para utilização de documento fiscal e gerencial fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da AIDFG, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em "destaque", logo após a denominação do documento fiscal e gerencial e, também, logo após o número e a data da AIDFG constantes de forma impressa, a data limite para o seu uso, com inserção da seguinte expressão: válida (o) para uso até ... " (vinte e quatro meses após a data da AIDFG)."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Maio de 2.004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal